



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2000

PROJETO DE LEI Nº 53/90

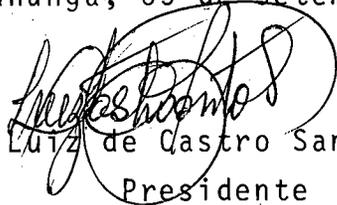
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Setembro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de agosto de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação aprovou o projeto em  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga em 14 de agosto de 1990.  
*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga em 09 de agosto de 1990.  
*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga em 09 de agosto de 1990.  
*[Assinatura]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetiva o Projeto ora submetido à superior consideração dessa douta Casa Legislativa dar nomes aos - futuros núcleos habitacionais já em construção nas Vilas Santa Fé e Esperança.

Entende este Executivo que os nomes escolhidos só irão significar os conjuntos e seus futuros proprietários ou moradores.

Dado a clareza com que o Projeto vem redigido, encarecemos dos nobres senhores vereadores, apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 09, 90.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa denominar Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé e também visa denominar Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

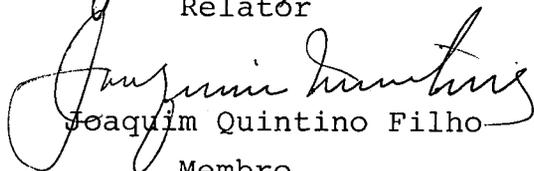
Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Edgar Saggioratto

Relator

  
Joaquim Quintino Filho

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.097/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

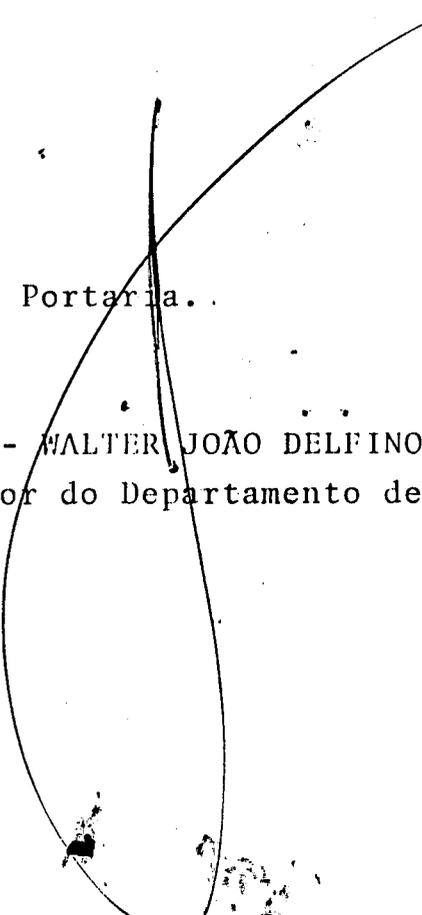
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria..

Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração